



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ. 01.517.961/0001-30

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**  
**PARECER N° 004/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**Assunto:** ANÁLISE DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2024

**Interessado:** PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Responsável:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

**Súmula:** Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Municipal n° 343/2020 e dá outras providências.

## **1. INTRODUÇÃO**

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 002/2024, que em sua súmula: Concede Reajuste Linear, a Título de Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Lei Municipal n° 343/2020 e dá outras providências. apresentado em data de 22 de Janeiro de 2024, optamos pelo seguinte,

## **2. PARECER**

Após análise da referida matéria que trata da Concessão da Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná - e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, em especial o respaldo legal contido no Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal do Brasil e Lei Municipal n° 343/2020, que prevê a Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo. Desta forma, julgamos pertinente a proposta apresentada que estabelece o percentual de Revisão Geral Anual no índice de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento), que corresponde ao INPC acumulado entre Janeiro a Dezembro de 2023, auferido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Por outro lado, a matéria obedece aos percentuais determinados pela legislação pertinente, o que a justifica. Finalmente, o Projeto de Lei

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: [cmcruzeirosul@gmail.com](mailto:cmcruzeirosul@gmail.com) site: [www.cmcsul.pr.gov.br](http://www.cmcsul.pr.gov.br)

---



ESTADO DO PARANÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Legislativo não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade, constitucionalidade, tampouco de vícios vernáculos e obedece aos princípios de impacto financeiro, levantado pelo Município, conforme documento apresentado. Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo, em epígrafe, na sua íntegra.

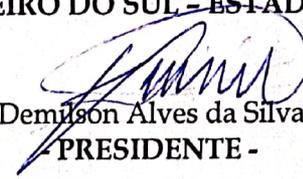
### **3. JUSTIFICATIVA**

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a Concessão de Revisão Geral Anual dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito), em índice medido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - utilizados pela douta Mesa Diretora do Legislativo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, a referida Matéria, autorizando, por conseguinte, a aplicação da Revisão Geral Anual no percentual de 3,71 (três vírgula setenta e um por cento), sobre os valores de Janeiro de 2023, dos Agentes Políticos do Poder Executivo, Prefeito e Vice-Prefeito.

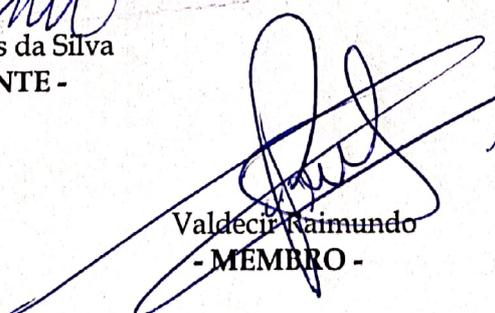
Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2024**, originário da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto do relator e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

  
Demilson Alves da Silva  
- PRESIDENTE -

  
Sônia Aparecida Senra  
- RELATORA -

  
Valdecir Raimundo  
- MEMBRO -